

CONTRATO Nº 023/2025

**TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA BANDA CIEL
FARRA, NA FESTA DO PADROEIRO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO PEIXE-PI E A EMPRESA D. D. ROQUE
LTDA. (R2 EMPREENDIMENTOS)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe – PI, neste ato representada por seu prefeito, o Exmo. Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe – PI, e a empresa **D. D. ROQUE LTDA. (R2 EMPREENDIMENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.665.443/0001-34, estabelecida à Rua Joaquim Mendes, nº 195, Sala A – Centro – São João da Varjota/PI, telefone (89) 98819-9891, e-mail: djdenisdr@gmail.com, aqui representada pelo Sr. **Dennis Duillian Roque**, inscrito no CPF sob o nº 037.325.553-56, RG nº 0373255356 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, constante no Processo Administrativo nº 04/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 04/2025, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos (se houver), os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação é o Art. 74, Inc. II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **apresentação artística (show musical) da Banda Ciel Farra, na Festa do Padroeiro de São José do Peixe-PI, no dia 15.03.2025**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços contratados serão realizados no dia 15.03.2025, após formalizado contrato administrativo.
- 3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser reparado em tempo hábil.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

3.5. Os serviços devem ser executados cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor da prestação do serviço será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

4.2. Será pago 50% do valor do contrato na data de sua assinatura e os 50% restantes até o último dia útil anterior à data da apresentação musical da banda contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

02 05 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

13 392 0038 2290 0000 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fontes de recursos: FPM, ICMS, Tributos, Outros Recursos, Emendas, Convênios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.1.6. Disponibilizar o extrato da presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome da Contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Prestar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento;

10.1.2. Responder pelas despesas relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;

10.1.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;

10.1.4. Adotar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade;

10.1.5. Observar os princípios de ordem ética e moral, de acordo com as legislações aplicáveis à matéria correlacionadas ao objeto;

10.1.6. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na prestação dos serviços;

10.1.9. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o serviço;

10.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

10.1.11. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.1. A fiscalização exercida por profissionais designados pela Contratante nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 não implica em corresponsabilidade, nem exime a Contratada de responsabilidade.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A Contratante exercerá a fiscalização geral do objeto do presente contrato, através de gestor especialmente designado para esta finalidade pela contratante.

11.4.1. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o serviço foi efetivamente prestado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 90, §5º e artigo 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 155, no que couber, com observância do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.1.1. Consensualmente, nos termos do art. 138, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inc. III da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação em Diário Oficial, bem como da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deve ocorrer em até 10 dias úteis a partir de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Floriano/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Peixe, 07 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI
Celso Antônio Mendes Coimbra
Contratante

D. D. Roque LTDA. (R2 Empreendimentos)
CNPJ nº 22.665.443/0001-34
Dennis Duillian Roque
CPF nº 037.325.553-56
Contratada

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: